



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

RESOLUÇÃO N.º 18/2015/CONSUP, DE 30 DE ABRIL DE 2015

**CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
CARIRI**

Cria a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UFCA (CIS/PCCTAE/UFCA), aprova o seu Regimento Interno e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais, e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 3º do art. 22 da Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO a Portaria MEC n.º 2.519, de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria MEC n.º 2.562 de 21 de julho de 2005;

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo n.º 23067.007291/2015-82;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Cariri, doravante denominada CIS/PCCTAE/UFCA.

Art. 2º Aprovar, nos termos do anexo único da presente Resolução, o Regimento Interno da CIS/PCCTAE/UFCA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Superior *Pro tempore*, 30 de abril de 2015.

Prof.ª Suely Salgueiro Chacon
Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 18/2015/CONSUP, DE 30 DE ABRIL DE 2015

**CIS/PCCTAE/UFCA - COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE
CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

Título I

Das disposições preliminares

Art. 1º O presente regimento interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Cariri (CIS/PCCTAE/UFCA), prevista na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e, na Portaria 2.519 de 15 de julho de 2005 e Portaria 2.562 de 21 de julho de 2005, ambas do Ministro de Estado da Educação.

Título II

Das finalidades

Art. 2º A CIS/PCCTAE/UFCA terá as seguintes finalidades:

I. acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas;

II. orientar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;

III. fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito da respectiva instituição federal de ensino;

IV. propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;

V. apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal da instituição federal de ensino e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

VI. avaliar, anualmente, as propostas de lotação da instituição federal de ensino, conforme o inciso I do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

VII. acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da IFE proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;

VIII. examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

**Título III
Da composição, do mandato e da eleição**

**Capítulo I
Da composição**

Art. 3º A CIS/PCCTAE/UFCA será constituída por representantes dos servidores Técnico-Administrativos em Educação, optantes pela Carreira, eleitos entre seus pares, sendo o número de representantes de no mínimo 3 (três) e no máximo 20 (vinte), respeitada a proporção mínima de 1 (um) representante a cada mil ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão.

I. aos servidores eleitos para integrar a CIS/PCCTAE/UFCA serão garantidas frequências integrais a todos os membros quando em atividade pela comissão, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador ou pelo pleno, assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros para cumprimento das atribuições da mesma.

Parágrafo único. Os membros escolherão entre si, por ocasião da realização da primeira reunião do Colegiado, o Coordenador e o Coordenador Adjunto para o mandato de 18 meses.

**Capítulo II
Do mandato**

Art. 4º O mandato dos membros da CIS/PCCTAE/UFCA terá a duração de 03 (três) anos, permitida uma reeleição consecutiva e sem limite para mandatos alternados.

I. perderá o mandato na CIS/PCCTAE/UFCA o servidor eleito que faltar, sem motivo justificado, a mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a mais de 10 (dez) reuniões ordinárias durante o seu mandato.

II. a justificativa de ausência deverá ser formalizada através de documento escrito, encaminhado à Coordenação da CIS/PCCTAE/UFCA, e apreciado na comissão.

III. ao final de cada mandato, será formada pelos membros da CIS/PCCTAE/UFCA uma Comissão de transição, composta por 1/3 de seus membros, com mandato de 03 meses.

Da eleição

Art. 5º No prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros da CIS/PCCTAE/UFCA, deverá ser publicado o edital que marcará as eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) dias após a publicação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

Art. 6º A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação será eleita de forma nominal, em pleito coordenado por uma Comissão Eleitoral, constituída por 5 (cinco) técnicos-administrativos indicados pela Sindicato dos Trabalhadores das Universidade Federais do Ceará (SINTUFCE).

Parágrafo único. Realizada a eleição, a Comissão Eleitoral informará os nomes dos técnicos administrativos ao Reitor da UFCA para que este os nomeie.

Art. 7º A CIS/PCCTAE/UFCA deverá ser instalada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da portaria de nomeação.

Art. 8º Poderão candidatar-se quaisquer servidores técnico-administrativos em Educação, exceto:

I. os que estejam licenciados para tratar de interesses particulares por um período igual ou superior a sessenta dias, salvo os casos previstos em lei;

II. o afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva;

III. os que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar;

IV. os que tenham recebido suspensão disciplinar de no mínimo 15 (quinze) dias, nos últimos doze meses anteriores à data do edital de convocação das eleições;

V. os que estejam em exercício de mandato político;

VI. estejam à disposição de outras instituições, ou órgãos externos à Universidade;

VII. estejam afastados para capacitação ou aperfeiçoamento.

**Título IV
Da organização administrativa**

Art. 9º A CIS/PCCTAE/UFCA terá a seguinte organização administrativa:

I. colegiado

II. coordenadoria

III. secretaria administrativa

Art. 10. O Colegiado é constituído de todos os membros da CIS/PCCTAE/UFCA aos quais compete:

I. deliberar sobre questões pertinentes à CIS/PCCTAE/UFCA;

II. comparecer às reuniões da Comissão, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

III. estudar avaliar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação da Comissão;

IV. solicitar, quando necessário, vista de processos, e enviar diligências para obtenção de esclarecimentos;

V. apresentar, para a apreciação da CIS/PCCTAE/UFCA, medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da Comissão;

VI. requerer votação de matérias em regime de urgência;

VII. escolher dentre seus pares, o Coordenador e o Coordenador Adjunto, assim como os substitutos em suas ausências e impedimentos;

VIII. desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Comissão.

Art. 11. A Coordenadoria será formada por 01 (um) Coordenador(a) e por 01 (um) Coordenador(a) Adjunto(a) eleitos pelos membros da CIS/PCCTAE/UFCA em eleição direta para um mandato de 18 (dezoito) meses.

Art. 12 São atribuições da Coordenadoria:

§ 1º Do Coordenador:

I. representar a Comissão;

II. convocar e presidir as reuniões;

III. distribuir, para exame, aos membros da CIS/PCCTAE/UFCA, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;

IV. designar subcomissões de acordo com critérios definidos pela CIS/PCCTAE/UFCA;

V. baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da Comissão;

VI. encaminhar propostas decorrentes das decisões do Colegiado;

VII. acompanhar o desempenho das atividades da Comissão, tomando as providências necessárias;

VIII. administrar o pessoal colocado a serviço da CIS/PCCTAE/UFCA;

IX. praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

§ 2º Do Coordenador Adjunto:

I. substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

II. realizar outras atividades administrativas por designação do Coordenador da CIS/PCCTAE/UFCA;

§ 3º Da Secretaria Administrativa:

I. preparar e redigir documentos da CIS/PCCTAE/UFCA;

II. organizar arquivos e fichários;

III. receber, expedir e controlar correspondências e documentos da CIS/PCCTAE/UFCA;

IV. expedir as convocações para as reuniões do Colegiado e controlar a frequência dos membros da Comissão;

V. providenciar a infraestrutura necessária aos trabalhos da Secretaria e do Colegiado;

VI. manter sistema de controle das atividades da CIS/PCCTAE/UFCA;

VII. lavrar as atas das reuniões da CIS/PCCTAE/UFCA;

VIII. manter o controle do material de consumo e permanente da CIS/PCCTAE/UFCA, além de zelar pela sua correta utilização;

IX. dar encaminhamento às atividades determinadas pelo Coordenador da CIS/PCCTAE/UFCA;

X. manter a Coordenação e o Colegiado da CIS/PCCTAE/UFCA periodicamente informado de suas atividades;

XI. realizar outras atividades administrativas de mesma natureza.

**Título V
Das sessões**

Art. 12. A CIS/PCCTAE/UFCA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As matérias submetidas à CIS/PCCTAE/UFCA serão apreciadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º É vedado ao membro da CIS/PCCTAE/UFCA dar parecer e votar em processos de seu interesse pessoal;

§ 3º As decisões da CIS/PCCTAE/UFCA serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, cabendo ao Coordenador, além do voto comum, o de qualidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

§ 4º Todas as decisões deverão constar em ata, juntamente com o escrutínio final dos votos, assegurado o direito de declaração de voto.

Art. 13. Qualquer servidor da UFCA poderá solicitar a sua participação nas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, ficando resguardado à Comissão o direito de tomar providências para o bom andamento dos trabalhos.

**Título VI
Das disposições gerais**

Art. 14. Caberá a UFCA disponibilizar a estrutura física, material e de pessoal necessária para o funcionamento da comissão.

Parágrafo único: Caberá a Administração Superior, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UFCA, a concessão de diárias e passagens para o deslocamento e participação dos membros da CIS/PCCTAE/UFCA em eventos que visem o aprimoramento e capacitação para os trabalhos da comissão.

Art. 15. A CIS/PCCTAE/UFCA terá acesso junto aos órgãos da UFCA a quaisquer documentos necessários à apreciação de assuntos de sua competência.

Art. 16. A CIS/PCCTAE/UFCA deverá participar efetivamente de todas as comissões instaladas no âmbito da universidade que tratem de assuntos referentes à Política e Administração de Gestão de Pessoas dos servidores Técnico Administrativos em Educação.

Art. 17. A iniciativa das proposições à CIS/PCCTAE/UFCA será do Coordenador da Comissão, de qualquer um de seus membros, de dirigente da UFCA ou de servidor técnico-administrativos, através de requerimento assinado.

Art. 18. A CIS/PCCTAE/UFCA poderá encaminhar diligências e tomar providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem demandados, podendo confiá-los servidores da UFCA não pertencentes à Comissão.

§ 1º A critério do Coordenador ou da Comissão, poderão ser criadas subcomissões de caráter temporário e integradas por membros da Comissão para análise ou estudo de matérias.

§ 2º A CIS/PCCTAE/UFCA poderá requerer à Administração da UFCA, mediante justificativa, assessoria técnica.

Art. 19. Os trabalhos da Comissão serão considerados de natureza preferencial e têm, para os seus executores prioridade sobre quaisquer outras atividades da Instituição, nos termos do Art. 7º da Lei 11.091 de 12/01/05, da Portaria nº 2.519 de 15 de julho de 2005 e Portaria 2.562 de 21 de julho de 2005.

Art. 20. Fica assegurado ao membro da CIS/PCCTAE/UFCA o direito de continuar executando suas atividades em seu setor de trabalho.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

Art. 21. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da CIS/PCCTAE/UFCA, aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo ser referendado pelo Conselho Superior desta Universidade ou por outro órgão que venha o substituir.

**Título VII
Das disposições finais e transitórias**

Art. 22. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pelo Coordenador da Comissão, após deliberação do Colegiado.

Sala de Sessões do Conselho Superior *Pro tempore*, 30 de abril de 2015.

Prof.^a Suely Salgueiro Chacon
Presidente do Conselho Superior